

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARCOS RICARDO MARTINS PIRES

**A PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS ACERCA DOS TRABALHOS PERICIAIS
CONTÁBEIS EM DOIS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL CATARINENSE**

CRICÍUMA

2018

MARCOS RICARDO MARTINS PIRES

**A PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS ACERCA DOS TRABALHOS PERICIAIS
CONTÁBEIS EM DOIS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL CATARINENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof. Me. João Vânio Cardoso Mendonça

CRICIÚMA

2018

MARCOS RICARDO MARTINS PIRES

**A PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS ACERCA DOS TRABALHOS PERICIAIS
CONTÁBEIS EM DOIS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL CATARINENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia e Arbitramento.

Criciúma, 05 de dezembro de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. João Vânio Cardoso Mendonça

Prof. Marja Mariane Feuser

Prof. Sérgio Mendonça da Silva

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todos que de alguma forma colaboraram para que eu pudesse concluir este trabalho, aos colegas de curso, ao meu grupo de estudo composto por Rafael Inácio, Ricardo Cechinel, Vinicius Webber e Vitor Justino, aos professores pela dedicação e aprendizado transmitido, ao professor orientador João Vânio Mendonça Cardoso pela paciência e atenção na orientação e em especial a minha mãe a qual dedico este trabalho, pois sem ela não estaria aqui para concluir esta etapa.

“A crítica e a evolução caminham de mãos dadas.”

Marcos Ricardo Martins Pires



A PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS ACERCA DOS TRABALHOS PERICIAIS CONTÁBEIS NO EXTREMO SUL CATARINENSE

Marcos Ricardo Martins Pires¹

João Vânio Cardoso Mendonça²

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo analisar como os juízes do extremo sul catarinense avaliam o trabalho pericial contábil, abordando preceitos fundamentais do tema, como os fundamentos da perícia contábil e as normas que regem esta atividade, a base teórica baliza-se em renomados autores da área pericial, como Antônio Lopes de Sá, Remo Della Zanna e Marco Antônio Amaral Pires para realização da pesquisa bibliográfica. Como metodologia de pesquisa, o presente estudo se revela de cunho descritivo e de caráter qualitativo por não haver alteração nas informações que estão sendo coletadas e não haver bases de mensuração precisas no levantamento das informações respectivamente, sendo demonstrado que os magistrados atuantes nesta região possuem uma concepção bastante semelhante entre si dos critérios levantados. Com a coleta das informações, produziu-se uma perspectiva coerente sobre o mercado de trabalho do profissional contábil, possibilitando inferir se há qualidade nos laudos periciais contábeis da região, onde aponta-se de forma geral que os trabalhos desenvolvidos são condizentes com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e que ambos os juízes determinaram considerar a perícia contábil como uma importante ferramenta para a tomada de decisão.

PALAVRAS CHAVE: Laudo pericial contábil. Parecer contábil. Perito contador. Perícia Contábil.

AREA TEMÁTICA: Tema 07 - Auditoria, Perícia e Investigação Contábil;

1 INTRODUÇÃO

A perícia contábil é o ramo da contabilidade que busca a verdade sobre determinado fato, ela é uma ferramenta frequentemente utilizada na resolução de litígios, fornecendo subsídios no processo em que se está sendo requisitada. Para isto, sua opinião é sustentada em um documento, chamado laudo pericial, que caracteriza a materialização do trabalho desenvolvido pelo profissional denominado perito (Sá, 2011). Tendo em vista que esta área de atuação em âmbito contábil é prerrogativa estritamente do contador, conforme NBC PP 01, para que este possa atuar como perito contábil, deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e seguir a doutrina estabelecida nas normas contábeis (CFC, 2009).

O aspecto essencial a ser considerado para a elaboração de um trabalho de cunho técnico é sua estrutura, não havendo uma forma pré-estabelecida para sua elaboração, assim como seu desenvolvimento não se limita ao laudo propriamente dito, cabendo ao profissional dirigir seus trabalhos obedecendo uma série de

¹-Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

²-Professor Me.do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



processos, conceituados por Sá (2011), como as fases da perícia judicial. Pires (2005), descreve as mesmas etapas como o plano sequencial e salienta que este procedimento é de suma importância para a organização do relatório, onde irá determinar por exemplo, a respeito de quem o requisitou, quando requisitou, por qual motivo, o que será periciado, qual o objetivo da perícia, dentre outros aspectos essenciais constantes nos autos.

Conforme Sá (2004), um laudo pericial não pode basear-se em suposições, mas em fatos concretos. Sendo assim, exige-se do contador extrema competência na execução de seus trabalhos requerendo do profissional educação continuada no que tange suas aptidões técnicas e científicas, onde através da técnica evidenciará os mecanismos e ferramentas pelos quais executará seu trabalho, no que concerne o campo científico, serão responsáveis pelo direcionamento das normas e resoluções sob as quais o perito deve adotar para desenvolver seus trabalhos.

Deste modo, surge o seguinte questionamento: Qual a percepção dos juízes sobre a qualidade dos trabalhos periciais contábeis no extremo sul catarinense? Com a finalidade de limitar o escopo de pesquisa, elenca-se o objetivo geral, que por sua vez visa: Investigar a concepção do magistrado nas comarcas do extremo sul catarinense, onde incumbe aos objetivos específicos: I Verificar a legislação acerca do trabalho pericial contábil. II Elaborar um questionário que possibilite extrair como os juízes avaliam os trabalhos periciais contábeis em três aspectos, o processo que envolve a perícia na região, o perfil do profissional atuante e o laudo pericial contábil e III. Analisar a percepção dos magistrados sobre o processo pericial, o perfil do profissional e o laudo contábil.

Este trabalho contribui para o enriquecimento prático do tema abordado, agregando a região estudos que mensurem a atividade pericial, as informações coletadas visam projetar uma perspectiva coerente sobre o mercado de trabalho nos municípios. No campo teórico, visa expandir os estudos do tema abordado ao ambiente acadêmico. No contexto social, o exposto trabalho evidencia qual a importância do perito contábil na sentença e como é o funcionamento de sua atividade, por consequência, projeta o posicionamento do juiz frente a importância do profissional pericial para a tomada de decisão.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo serão explanados os conceitos fundamentais na elaboração deste trabalho, abordando aspectos históricos e atuais da perícia, sua normatização, a conceituação ampla e direcionada ao exame contábil. Será definida a distinção entre o perito contador e o perito assistente, como também o objeto da perícia contábil e seus objetivos. A prova como essência na conclusão de seus trabalhos e o fundamento do laudo pericial e seu parecer.

2.1 NORMATIZAÇÕES DA PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia judicial contábil busca respaldo no rito processual e seus eventuais procedimentos determinados no Código Processual Civil (2015), como também nos pareceres contábeis emanados nas Normas Brasileiras de Contabilidade (CARVALHO; MARQUES, 2005); (CFC, 2009), (BRASIL, 2015).



O amparo legal da perícia se estabelece por meio de normas que visam configurar as competências técnicas do perito, como também a prática, com os procedimentos essenciais a serem executados no ofício. Como a prática pericial não é exclusivamente contábil, pode servir para constatação de prova em outras áreas da ciência, como por exemplo, a engenharia. Concerne ao conselho Federal de Contabilidade estabelecer os critérios a serem executados para a prática pericial, criando revogando e alterando tais resoluções (GAMA et al., 2016). O exposto quadro visa demonstrar as normas que atualmente, vigoram a prática pericial contábil:

Quadro 1 - Principais normas periciais vigentes

2015/NBCPP01	NBC PP 01 PERITO CONTÁBIL	Esta Norma estabelece procedimentos inerentes à atuação do contador na condição de perito.
2015/NBCTP01	NBC TP 01 PERÍCIA CONTÁBIL	Trata do conceito e objetivos, execução, procedimentos, planejamento, laudo pericial contábil e parecer pericial contábil.
2016/NBCPP02	NBC PP 02 EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PERITO CONTÁBIL	Dispõe sobre o exame de qualificação técnica para perito contábil.

Fonte: Adaptado de Gama et al, (2016).

A norma 2015NBC/PP01 tem por objetivo consolidar os procedimentos inerentes a atividade pericial. No que compete a ela tratar dos seguintes fundamentos: Conceito; Competência Profissional, Habilitação Profissional, Educação Continuada; Independência, Impedimentos e Suspeição; Sigilo; Responsabilidade; Zelo Profissional; Esclarecimentos, Utilização de Trabalho de Especialista e Honorários, onde propõe ressaltar dentre outros aspectos, as qualificações técnicas do profissional, como deve proceder a execução de seus honorários e como o perito contábil deve manter-se em constante aperfeiçoamento técnico e científico (DUARTE; GARAGE, 2013).

Em consonância, a resolução 2015/NBCTP01 trata das técnicas relativas a perícia contábil que correspondem aos métodos de planejamento, estrutura e execução das etapas periciais, conjunto de fatores fundamentais na área pericial, por organizar com precisão tais processos (BRASIL, 2015).

De modo que a NBC PP 02, regula objetos referente ao exame de qualificação técnica do perito contador, relata os fundamentos que o contador deverá se ater para ingressar na atividade pericial contábil dentre outros aspectos (BRASIL, 2016).

A constante evolução das normas contábeis direcionadas ao papel pericial denotam sua adaptação aos elementos inseridos no âmbito judicial, tanto o emprego quanto o desuso das práticas possuem o intuito de agregar aspectos relevantes às normas redigidas e sua consolidação é justificada mediante a importância da qualidade do laudo pericial, para que este seja considerado um trabalho atualizado e funcional para o magistrado, reduzindo as falhas que podem comprometê-lo, como por exemplo, o emprego de procedimentos contábeis desatualizados, fomentando a capacitação técnica e seu aperfeiçoamento (GAMA et al., 2016).



2.2 FUNDAMENTOS DA PERÍCIA CONTÁBIL

O termo perícia deriva de *peritia*, que do latim, está relacionado ao conhecimento por meio da experiência (HOOG; PETRENCO, 2003). Tal conhecimento está atrelado a outros fatores, Alberto (2009) e Zanna (2005), relatam que a perícia é o instrumento de constatação que se correlaciona com métodos técnicos e científicos e tem a finalidade de evidenciar a veracidade de situações ou fatos sobre determinado objeto.

No âmbito Judicial Contábil, o profissional Contábil carrega consigo imenso comprometimento, quando diz respeito a sua condição de auxiliar da justiça relativo a aspectos morais e legais, devido sua influência na resolução do litígio (PIRES, 2005). Zanna (2005), relata que a perícia contábil está inclusa em um vasto campo de atuação, se ramificando dentro do escopo contábil, financeiro, administrativo, econômico, fiscal, previdenciário, trabalhista e dentre outras quais áreas que se relaciona com o objeto da ciência contábil. A área da Perícia direcionada a tratar conflitos que tramitam em Varas e Tribunais de Justiça Regionais, Estaduais e Federais é denominada Perícia Judicial. Na esfera Jurídica, o fundamento da perícia parte da demanda de um magistrado que necessita de subsídios para a formulação de sua sentença. Quando a perícia inclui aspectos relativos ao patrimônio seja de pessoas físicas ou jurídicas nos deparamos com uma perícia de cunho contábil. Para a produção da prova pericial contábil, deverá o profissional ater-se a matéria fática por meio dos meios técnicos e científicos a ponto de elucidar a verdade sobre o que está sendo requerido. Salienta-se que o profissional deverá excluir de sua opinião, julgamentos pessoais, como também apresentar provas fundadas em meras suposições, estas práticas divergem com a racionalidade do campo tecnológico pericial (CESTARE; ORNELAS, PELEIAS, 2007), (SÁ, 2011).

O objeto da perícia é a causa que levou as contestações serem resolvidas nos autos. Poderá ser iniciada pelo próprio ato de ingressar com a ação e caracteriza-se por fatos ou situações cuja análise necessite de técnicas específicas. Nos casos judiciais, na sua grande maioria o objeto da perícia encontra-se intrinsecamente no despacho realizado pelo magistrado, no qual constam os pontos controversos da lide em questão, cabendo ao perito examinar o fato que deseja elucidar por meio do planejamento pericial, buscando delinear seus elementos essenciais (ZANNA 2005), (SÁ 2011).

De forma ampla, Sá (2011), Zanna (2013), enfatizam que o objeto geral da perícia na área contábil são fatos atrelados a aspectos patrimoniais e sua aplicabilidade poderá abranger elementos totais e parciais. Dentro do contexto pericial contábil, o primeiro irá contemplar todos os objetos relativos a ação e o segundo deverá restringir-se a um fragmento constante nos autos do litígio. Conforme exposto SÁ (2011), segue exemplos de ambas as formas:

Quadro 2 - Objetos da perícia contábil

OBJETOS PARCIAIS	OBJETOS TOTAIS
<ul style="list-style-type: none">• Análises patrimonial	<ul style="list-style-type: none">• Gestões ruinosas
<ul style="list-style-type: none">• Análises de declarações trabalhistas	<ul style="list-style-type: none">• Irregularidades em prestações de contas



<ul style="list-style-type: none">• Análises de contratos	<ul style="list-style-type: none">• Exame patrimonial para fusões, cisões e liquidações
<ul style="list-style-type: none">• Liquidação de sentenças	<ul style="list-style-type: none">• Estado patrimonial de ações e quotas

Fonte: Adaptado de Sá (2011).

Atribuído os objetos de estudo, em continuidade Zanna (2013), relata que o objetivo geral da perícia contábil é a evidenciação da verdade por meio da constatação de provas de natureza contábil em instâncias decisórias, sendo tais provas amparadas nos instrumentos da Ciência Contábil. Elencada como um dos principais meios de prova, a perícia se destaca na esfera jurídica perante as demais formas de constatação de prova, devido sua capacidade incisiva de limitar possíveis adulterações e erros. O campo de atuação da perícia está relacionado a duas situações predominantes, sendo uma o objeto a qual originou o litígio ou impasse e a outra, o ambiente a qual buscará sua resolução, podendo recorrer dentro da matéria pericial nas esferas judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral, entretanto este trabalho por tratar da opinião de juízes, restringiu-se a esfera judicial (ALBERTO, 2009); (SILVA JUNIOR; SOUZA, 2015).

Incumbe a Perícia Judicial subsidiar o magistrado na resolução de litígios constante no objeto da ação exposta nos autos, por meio dos procedimentos técnicos e científicos, buscará evidenciar elementos factíveis que colaboram para a comprovação da prova. Buscando respaldo na legislação, a perícia contábil relaciona-se com as leis jurídicas e normas profissionais vigentes (SANTOS; SILVA, ALVES, 2016).

2.3 PERITO CONTADOR E PERITO ASSISTENTE

Dentro do contexto jurídico, no que se refere ao código processual civil, caracteriza-se perito, o profissional nomeado pelo juiz. Sua posição dentro da esfera judicial é a produção de certeza jurídica e a confiança depositada neste profissional está atrelada a qualidade de seu trabalho. (YAMAGUCHI, 2001); (MAGALHÃES; LUNKES, 2008). O perito tem por função primordial a obtenção de fatos, a conciliação destes fatos e buscar produzir elementos fidedignos, denominados de provas, que serão entregues ao magistrado em forma de laudo. O registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade se torna essencial para a prática da atividade, não obstante ao dever do profissional de executar constante aperfeiçoamento técnico e científico que norteiam a perícia (SANTOS; SILVA, ALVES, 2016).

O perito contador assistente é o profissional contratado por uma das partes e tem por responsabilidade assessorar a parte a qual o contratou, com o intuito de garantir a segurança e veracidade das informações divulgadas, podendo o perito contador assistente sustentar seu posicionamento mediante a questão somente por meio de parecer. Sendo que ora poderão atuar como peritos nomeados pelos magistrados e logo poderão estar auxiliando as partes como peritos assistentes. (MIGUEL, 2009); (DUARTE, GARAGE, 2013). Deste modo, é importante destacar as principais distinções entre ambos, conforme quadro o a seguir:



Quadro 3 - Diferenças entre o perito contador e o perito contador- assistente

Perito contador	Perito contador-assistente
<ul style="list-style-type: none"> • Nomeado pelo Juiz 	<ul style="list-style-type: none"> • Nomeado pela Parte
<ul style="list-style-type: none"> • Está sujeito a regras e suspeição 	<ul style="list-style-type: none"> • Não está sujeito a regras e suspeição
<ul style="list-style-type: none"> • Está autorizado pelo CPC art. 143 a emitir laudo técnico. 	<ul style="list-style-type: none"> • Somente deverá emitir parecer.
<ul style="list-style-type: none"> • Pode sofrer substituição somente sob ordem do juiz. 	<ul style="list-style-type: none"> • Substituição pela parte contratada
<ul style="list-style-type: none"> • Honorários aprovados pelo Juiz 	<ul style="list-style-type: none"> • Honorários acertados pela parte.

Fonte: Adaptado de Hoog (2007).

Pode-se inferir que os dois profissionais exercem funções diferentes dentro do contexto da ação judicial, sendo o perito responsável pela elaboração do laudo pericial e o perito assistente irá desenvolver apenas o parecer contábil, que deverá limitar a sua opinião somente ao trabalho do perito indicado pelo juiz, ou seja, concordando ou não com o que foi levantado como prova. Todavia, ambos possuem relevante grau de influência sobre o deferimento da sentença, pois caso a perícia seja realizada com acompanhamento dos peritos assistentes estes poderão assinar em um laudo único e havendo divergências poderá ocorrer a impugnação do trabalho desenvolvido pelo perito ou sua substituição (DUARTE, GARAGE, 2013); (SANTOS; SILVA, ALVES, 2016).

2.4 LAUDO PERICIAL E O PARECER CONTÁBIL

O laudo pericial constitui-se da materialização do trabalho do perito por meio da prova pericial (PIRES, 2005); (CESTARE; ORNELAS, PELEIAS, 2007). Em concordância Zanna (2013), define seu objetivo como o resultado do conhecimento de um especialista em determinada matéria que resulta de divergências geradas pela investigação de fatos no âmbito judicial ou extrajudicial. Não há um padrão determinado para elaboração de um laudo pericial, mas sim, o conjunto de formalidades que compõe sua estrutura. O artigo 473 do Código Processual Civil (2015), dispõe sobre os requisitos mínimos que a elaboração do laudo pericial deverá conter, sendo os principais: O objeto da perícia, a análise técnica, científica, a metodologia aplicada, as respostas dos quesitos direcionados ao perito e sua conclusão, dentre os demais que a norma especifica. (BRASIL, 2015).

O termo designado para nomear o trabalho desenvolvido pelo perito contador assistente na atividade contábil denomina-se parecer pericial contábil. A resolução nº 1243 do CFC (2009), se encarrega de apresentar o conceito, a estrutura e o método de elaboração do parecer pericial contábil no qual elenca os parâmetros a serem rigidamente pautados dentro da sentença, assim como descreve o relatório contendo os principais registros de ocorrência no processo (MIGUEL, 2009); (SÁ, 2011); (ZANNA, 2013).

O conjunto de procedimentos técnicos e científicos reunidos nestes documentos tem como finalidade levar à instância decisória elementos de prova pericial, capazes de determinar a justa solução do litígio. Sendo assim, o laudo pericial contábil e o parecer contábil são capazes de trazer a veracidade sobre determinado



fato, como também descaracterizar a matéria abordada como algo infundado, ou seja, não havendo base legal para contestação de direito ou defesa (JUNIOR, SOUZA, 2015). No que se refere ao caput do art. 369 da lei 13.105: “todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”. O fato jurídico pode ser provado das mais diversas maneiras, desde que procure amparo no código processual civil, no qual salienta-se a prova pericial (BRASIL, 2015).

2.5 ESTUDOS CORRELATOS

Na obtenção de informações que possibilitem fundamentar a construção deste trabalho, se faz necessário uma comparação com trabalhos que tratam do mesmo assunto, a finalidade dos estudos correlatos visa conciliar correntes teóricas para a fundamentação dos conceitos que serão exposto, como também comparar os resultados obtidos com o intuito de identificar suas limitações no que diz respeito à pesquisa, analisar a conclusão obtida, dentre outros aspectos. Sendo assim elencam-se os seguintes estudos correlatos utilizados na elaboração deste trabalho:

Quadro 4- Demonstrativo de estudos correlatos.

Autor	Tema	Divulgado	Objetivo
Terezinha Balestrini Cestare; Ivam Ricardo Peleias, Martinho Maurício Gomes de Ornelas (2007).	O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do conselho federal de contabilidade e à doutrina: Um estudo exploratório.	Revista de Contabilidade Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, Rio de Janeiro.	Colher elementos, que possam contribuir para uma padronização efetiva do laudo pericial, de acordo com as normas profissionais e as proposições da doutrina.
Rosirene Silva dos Santos; Patricia Lopes de Pontes Silva, Vanessa Fernanda da Silva Pereira Alves, João Gabriel Nascimento de Araújo (2016).	Laudo pericial contábil para demandas judiciais: um estudo sobre a percepção de dois juízes.	REVISTA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, n° 221.	foi verificar a percepção de dois juízes sobre a relevância do laudo pericial, tendo como metodologia a sistemática de duas entrevistas semiestruturadas.
Dayane Monalise de Andrade; Rafael Bendito dos Santos (2016).	A relevância do laudo pericial contábil na perspectiva do Magistrado.	X Seminário UFPE de Ciências Contábeis	consiste em verificar a relevância do laudo pericial contábil na sentença definitiva do magistrado

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Diante da vasta corrente teórica que a perícia contábil possui (Gil, 2002), constata que a correlação dos materiais literários visa a determinação de seus pontos em comuns, permitindo o estreitamento para o objetivo do trabalho pautado.

Na pesquisa realizada por Santos; Silva Alves, Araújo (2016), os autores concluíram que o ramo pericial contábil demonstra-se extremamente útil para as resoluções dos conflitos no âmbito judicial. Logo, denota-se deficiências, no que diz respeito a linguagem, omissão de resposta e metodologia do trabalho que também se estende para rasuras nos laudos e demais divergências que não são bem vistas para a atividade pericial. Os magistrados apontam que isso interfere na sua utilização deste



documento, tendo em vista que a lei menciona que a linguagem utilizada precisa ser clara, precisa e adequada.

Com a obtenção dos resultados fornecidos pelo trabalho de Cestare, Peleias e Ornelas (2007), infere-se distorções relevantes quanto aos requisitos solicitados na norma dos peritos nomeados, na qual salienta-se a metodologia adotada para os trabalhos periciais, onde foi identificado que na metade dos laudos houve a omissão dos procedimentos técnicos adotados. Como também a menção dos limites à responsabilidade funcional nas conclusões, sendo relatada em seis dos dez laudos.

O trabalho realizado por Andrade, Santos (2016), buscou coletar por meio de um questionário as opiniões de dois magistrados no que diz respeito ao trabalho pericial contábil, onde foram avaliados aspectos como a estética do produto entregue ao juiz, lógica na composição do trabalho, respostas aos quesitos dentre outros fatores, obtendo um resultado positivo, sendo que a maioria das respostas favoreceram a atividade pericial.

3 PROCEDIMENTOS METOLÓGICOS

Nesta etapa, será evidenciado o modo como esta pesquisa foi estruturada, bem como os métodos utilizados para obtenção dos resultados e os procedimentos metodológicos que configuraram a pesquisa para que esta possua caráter científico.

3.1 ENQUADRAMENTOS METODOLÓGICOS

Para a obtenção de um resultado confiante na elaboração deste trabalho se faz necessário obedecer a uma série de etapas que fazem o delineamento da pesquisa e descrevem quanto aos objetivos, a abordagem do problema e aos procedimentos para a obtenção e análise dos resultados. Caracteriza-se método, como as atividades sistemáticas e racionais que permitem alcançar o objetivo, a fim de detectar possíveis erros e auxiliar nas decisões científicas (MARCONI; LAKATOS, 2010).

Os objetivos para elaboração do trabalho se fundamentam em uma pesquisa descritiva, pois os fatos são organizados, analisados e classificados, sendo possível estabelecer relações entre suas variáveis, embora não haja interferência do pesquisador no conteúdo coletado. Esta técnica foi utilizada devido sua capacidade de estruturar e qualificar com maior precisão o que será tratado no trabalho (MARCONI; LAKATOS, 2010).

Quanto a abordagem do problema, este trabalho se enquadra como qualitativo, por possuir interpretações subjetivas, tratando da opinião isolada dos entrevistados e não podendo ser generalizada a aos demais magistrados não questionados, além de não apresentar bases de mensuração precisas. Neste processo o pesquisador participa diretamente, compreendendo e correlacionando os resultados obtidos. Este método foi determinado pois estuda as particularidades e experiências individuais de cada resposta e atribuir uma interpretação no contexto a qual se está inserida (MICHEL, 2015).

No que se refere aos procedimentos, o exposto trabalho norteia o campo bibliográfico e de levantamento que conforme Michel (2015), o aspecto bibliográfico se desenvolve com base em matérias já elaboradas, sendo este trabalho fundamentado em leis, normas, dissertações, artigos científicos e livros. O



levantamento, visa projetar a opinião de um objeto de estudo por meio da coleta de dados, análise da amostragem e busca-se as conclusões inferidas de forma estatística.

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para a obtenção da percepção dos juízes, foi confeccionado um questionário contendo 27 perguntas de múltipla escolha, onde o escopo da pesquisa limita-se a comarcas do extremo sul catarinense e as respostas coletadas não devem ser generalizadas a opinião de outros magistrados, pois conforme estudos anteriores há discrepância nas respostas analisadas em outras regiões. A região pesquisada possui quatro sedes centrais responsáveis pelo restante dos municípios que as compõem, o questionário foi entregue entre os dias 20 e 31 de outubro de 2018 nas varas cíveis de cada coligação, obtendo resposta em duas delas. As comarcas que se disponibilizaram a responder o material foram as da cidade de Sombrio-SC e de Turvo-SC, na qual a comarca de Turvo possui jurisdição dos municípios de Jacinto Machado, Meleiro, Timbé do Sul, Morro Grande e Ermo e a de Sombrio-SC apenas pelo município de Balneário Gaivota. Ambas as comarcas que se absteram de responder o questionário alegaram que não haveriam tempo hábil para analisar o material. As respostas obtidas serão organizadas, analisadas isoladamente para em seguida serem conciliadas. Logo, irão compor gráficos que possibilitem a assimilação do julgamento de ambos os juízes sobre a matéria questionada, para assim ser realizado um parecer sobre as respostas coletadas.

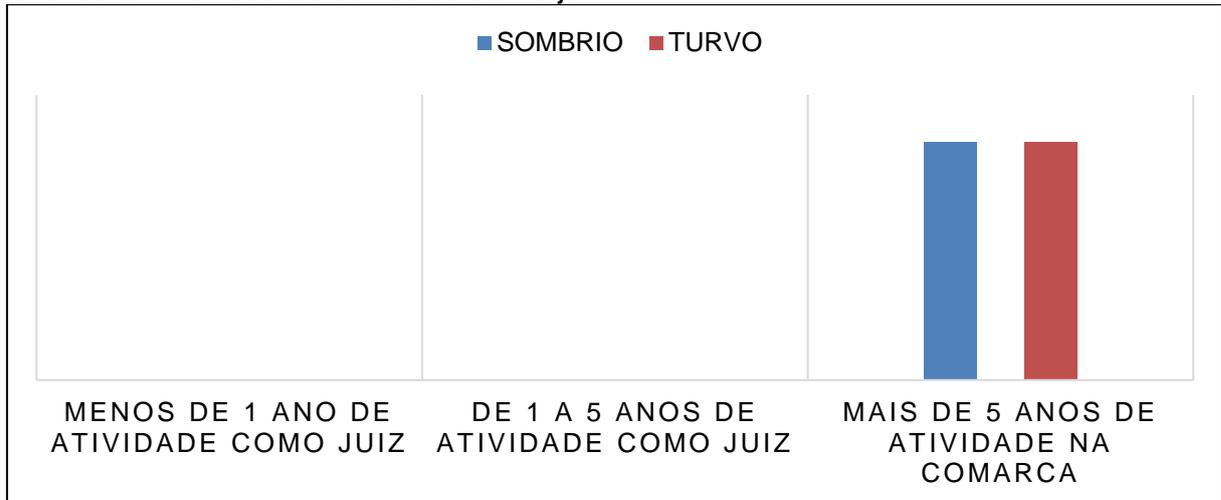
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O intuito do questionário é analisar as respostas obtidas com relação ao processo que envolve a perícia contábil nestas comarcas, buscando compreender o volume de trabalhos periciais protocolados, identificar as áreas onde há maior frequência de solicitação dos trabalhos, o tempo de atuação dos magistrados, dentre outros aspectos que possibilite restringir o objetivo em pauta. Também será analisado o perfil dos profissionais atuantes na região, apontando itens relatados na norma NBC PP 01, como a responsabilidade, zelo profissional, elaboração de propostas, execução de honorários. Em seguida, buscar compreender a qualidade dos laudos periciais contábeis protocolados por meio dos itens citados na norma NBC TP 01, onde pode-se destacar a terminologia e estrutura destes documentos. Estes três elementos permitem averiguar a opinião dos juízes com maior precisão, tendo em vista que são fatores fundamentais no ciclo da atividade pericial.

No primeiro momento, os juízes foram indagados sobre o tempo de atuação na profissão de magistratura, ambos responderam que exercem a atividade há mais de 5 anos. Em sequência o período de residência desempenhado na comarca em que o questionário foi aplicado os dois responderam que excedem o prazo de 5 anos. Isto denota que embora haja incidência de possíveis afastamentos e substituições de juízes nos processos, tais juízes entrevistados estão habituados a utilizarem a atividade pericial para a tomada de decisão em possíveis esclarecimentos.

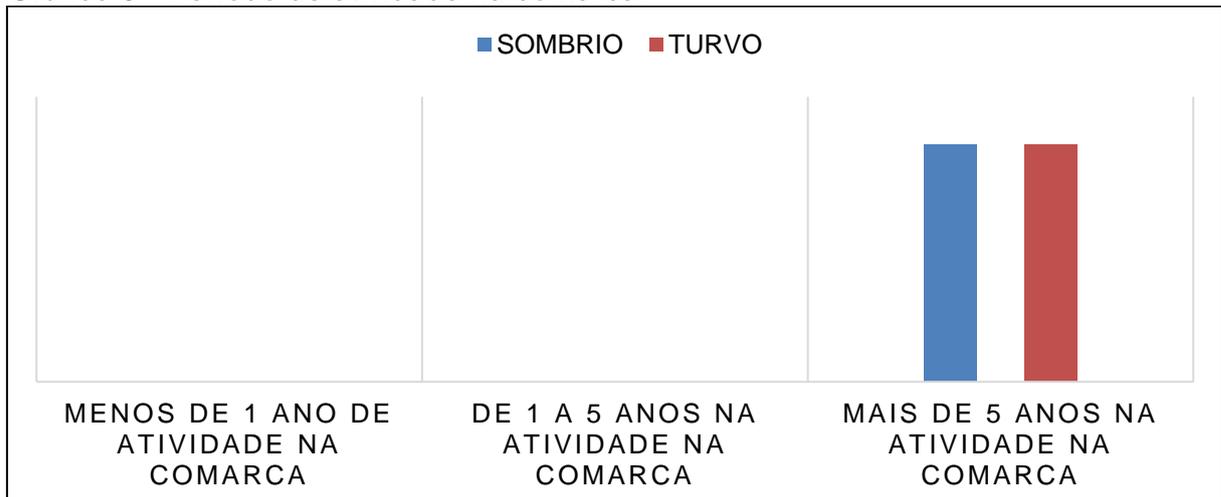


Gráfico 5 - Período de atividade como juiz



Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Gráfico 6 - Período de atividade na comarca.

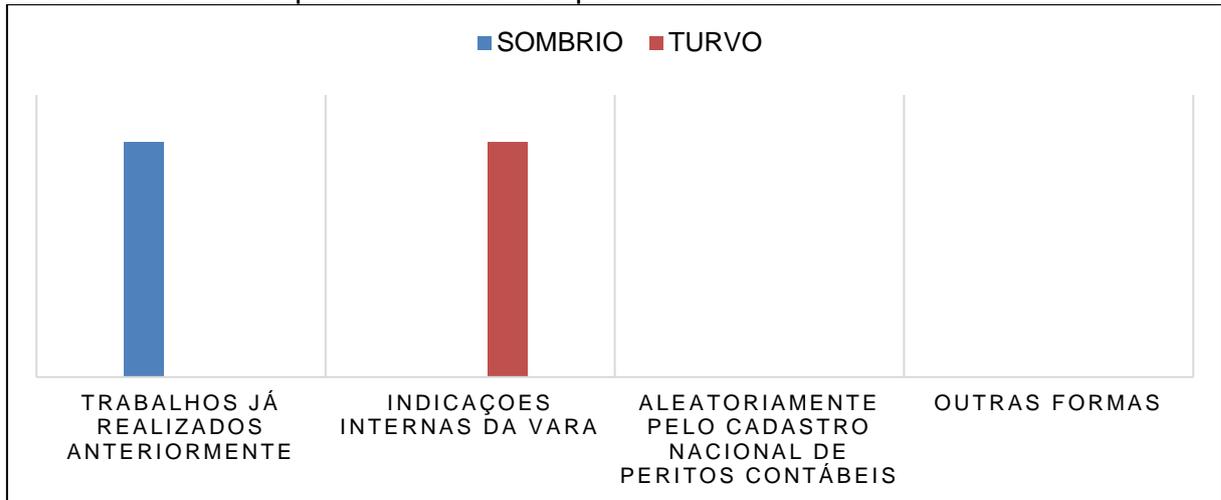


Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Foi questionado quais eram os critérios na escolha dos peritos contadores para a realização dos trabalhos, foi obtido o resultado de 50% para trabalhos realizados anteriormente e 50% de indicações internas da vara. Os resultados obtidos com esta questão atrelada a concepção que os juízes possuem já uma quantidade de tempo de atuação na comarca, permite compreender que peritos que costumam desenvolver um bom trabalho na vara firmam um laço de confiança com os juízes.



Gráfico 7 - Critérios para a escolha dos peritos contadores



Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Logo, há a necessidade de se mensurar o volume de laudos protocolados na comarca, com o intuito de se produzir uma estimativa que possa avaliar a demanda de mercado para o trabalho pericial, onde foi obtido a quantidade de até 20 laudos contábeis protocolados em um período de seis meses para os dois municípios questionados. Tendo em vista que há ampla concorrência dos peritos contábeis para a execução dos trabalhos a demanda de mercado da região é considerada relativamente baixa.

Gráfico 8 - Fluxo dos laudos protocolados nas comarcas em um semestre

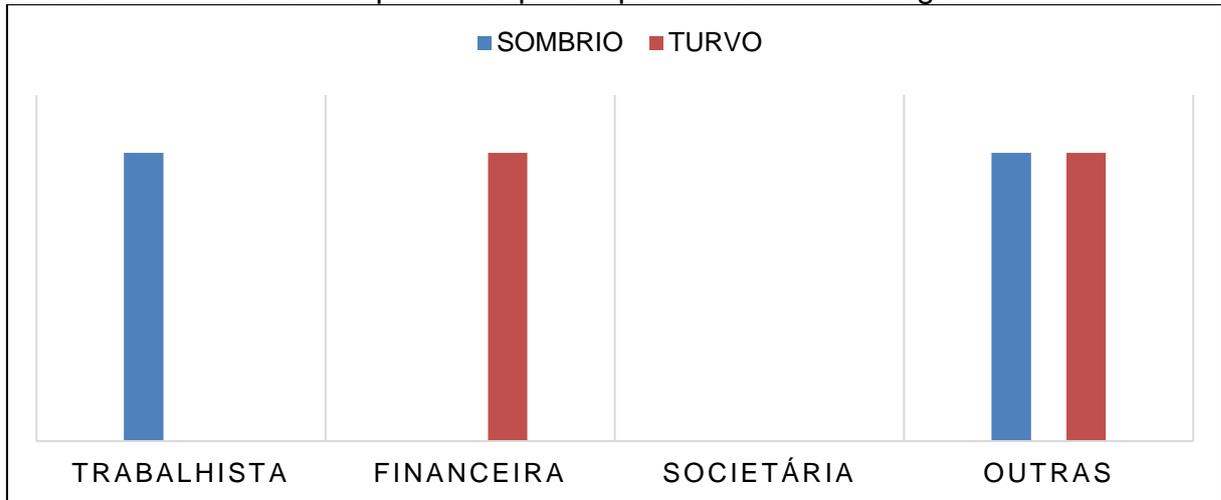


Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

As atividades que demonstraram maior influência na solicitação de esclarecimentos recorrem sobre a área financeira para a comarca de Sombrio e a trabalhista para a comarca de Turvo, onde esta também classificou que outras áreas são solicitadas, no entanto não estavam contidas no questionário. A evidenciação das áreas onde há o maior volume de trabalho busca compreender como os peritos devem inclinar seu desenvolvimento na educação continuada, tendo em vista que elas projetam o volume futuro das possíveis perícias que irão decorrer na região.



Gráfico 9 - Áreas mais requisitadas para a perícia contábil na região



Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Conforme pautado na fundamentação teórica, é primazia do perito contábil buscar o constante aprofundamento nas práticas adotadas para o desenvolvimento de seu trabalho, os juízes foram indagados se tais trabalhos são conduzidos a algum tipo de inspeção por meio do conselho regional de contabilidade, onde as duas comarcas afirmaram que não é avaliado este quesito.

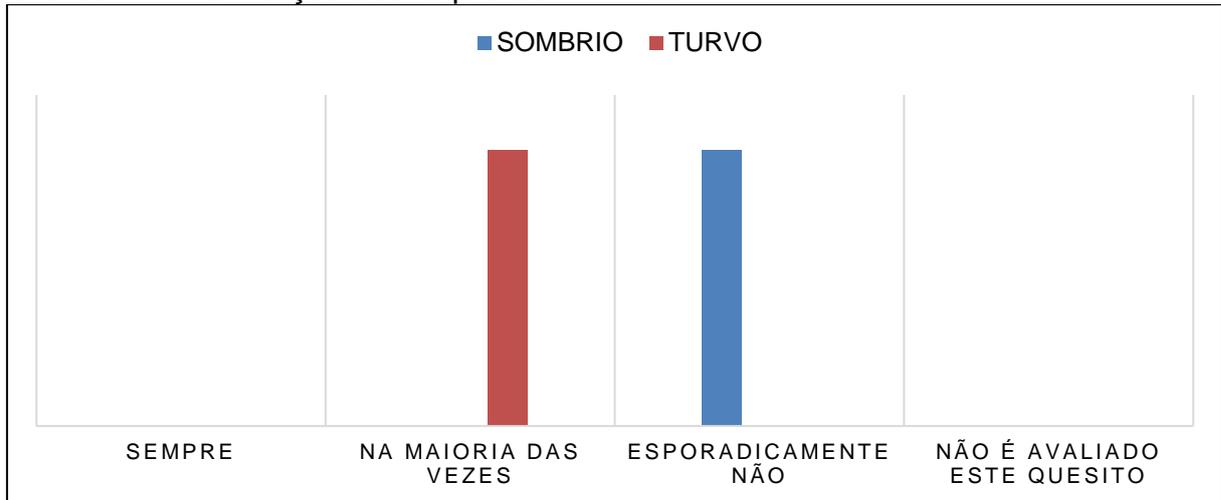
Gráfico 10 - Inspeção do CRC nos laudos protocolados



Fonte: Elaborado pelo autor (2018).



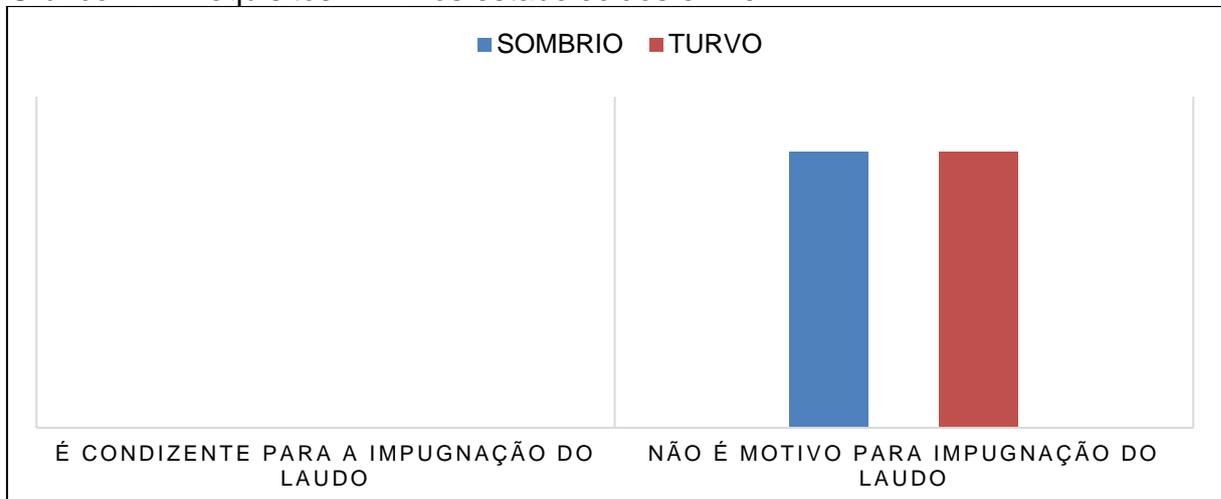
Gráfico 11 - Verificação dos requisitos mínimos



Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Logo, foi restringido o escopo da pergunta para a comarca entrevistada, onde foi questionado se estas costumam avaliar os requisitos mínimos determinados em lei para a produção do laudo pericial, onde foi obtido que a comarca de Sombrio indicou que não há necessidade de os requisitos serem avaliados e a comarca de turvo indicou que na maioria das vezes avaliam se o laudo está bem estruturado, com objeto da ação, anexos, conclusão dentre outros itens citados na norma.

Gráfico 12 - Requisitos mínimos estabelecidos em lei

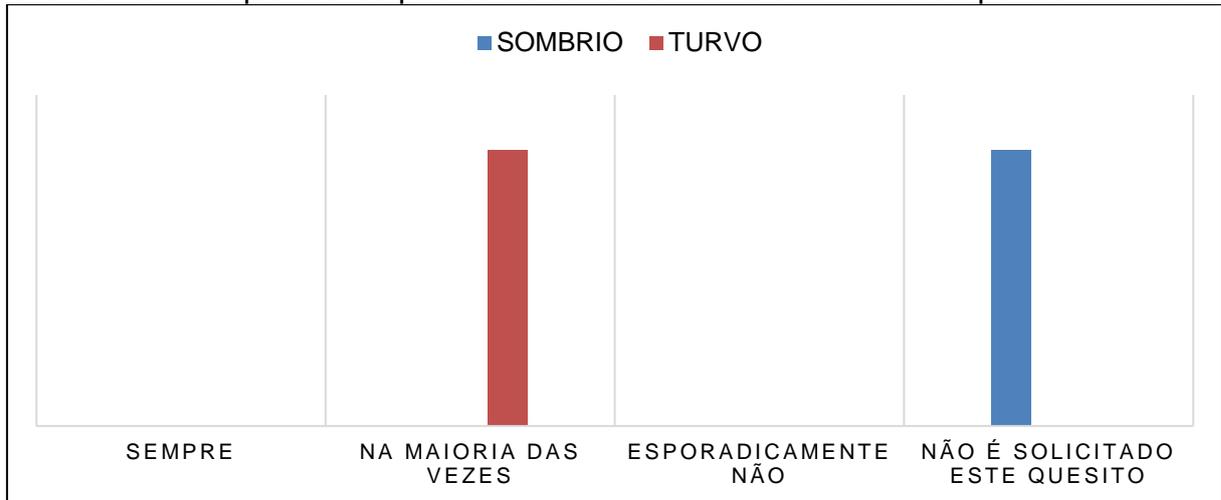


Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Os magistrados foram questionados se o descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, inviabilizaria o trabalho pericial, as duas comarcas afirmaram que não é motivo para inviabilizar a perícia, desde que ela sirva para os devidos fins. Esta questão reafirma a pergunta sobre a inspeção realizada para definir se os laudos contêm todos os quesitos, onde além de não ser algo relevante para a metade das comarcas entrevistadas, elas se pautam na qualidade do produto entregue por este profissional.



Gráfico 13 - Frequência de pedido de esclarecimento sobre o laudo pericial contábil



Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Há a possibilidade de o juiz não compreender alguma matéria apresentada no laudo, solicitando um pedido de esclarecimento, nesta questão a comarca de Sombrio afirma que na maioria das vezes é solicitado esclarecimentos adicionais sobre o laudo apresentado e a comarca do Turvo afirmaram que esporadicamente solicitam este quesito.

Gráfico 14 - Frequência de pedido para uma nova perícia

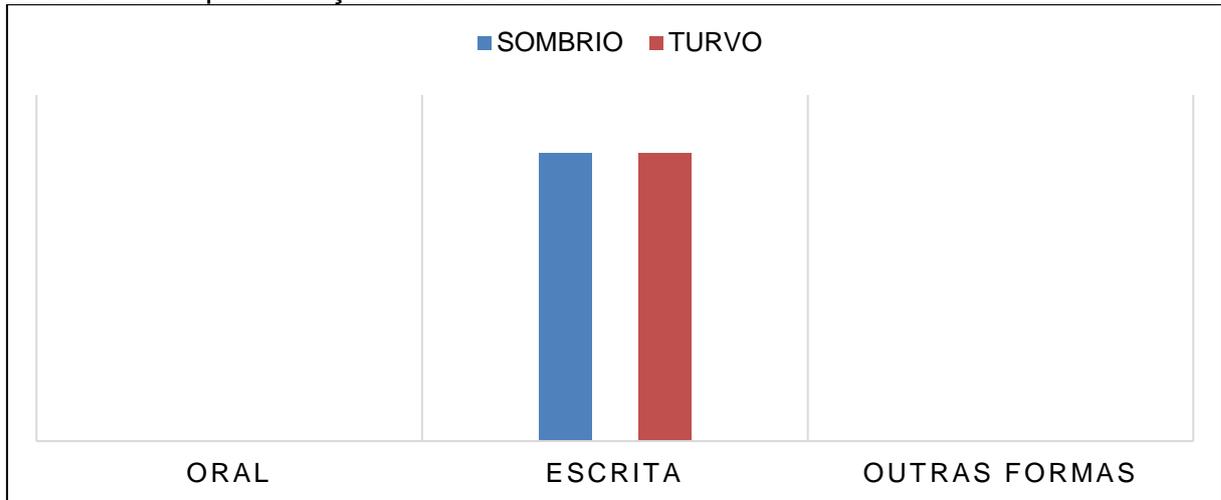


Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Dando seguimento, os juízes foram questionados se caso a primeira perícia não tenha atendido a finalidade proposta, estes costumam requisitar uma nova perícia. A comarca de Sombrio indicou que já houve necessidade e a comarca de Turvo afirmou que nunca houve necessidade.



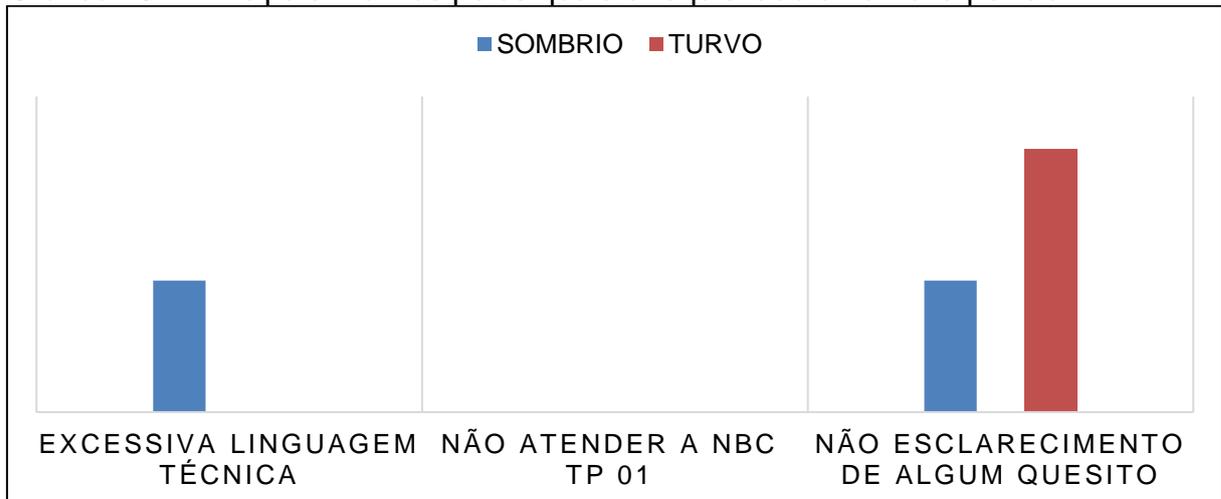
Gráfico 15 - Apresentação dos esclarecimentos



Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Em conjunto, ambos os juízes afirmaram que tais esclarecimentos são solicitados de forma escrita, não havendo necessidade o perito se deslocar até a comarca para possíveis esclarecimentos viabilizando o trabalho pericial.

Gráfico 16 - Principais motivos pelos quais é requisitado uma nova perícia

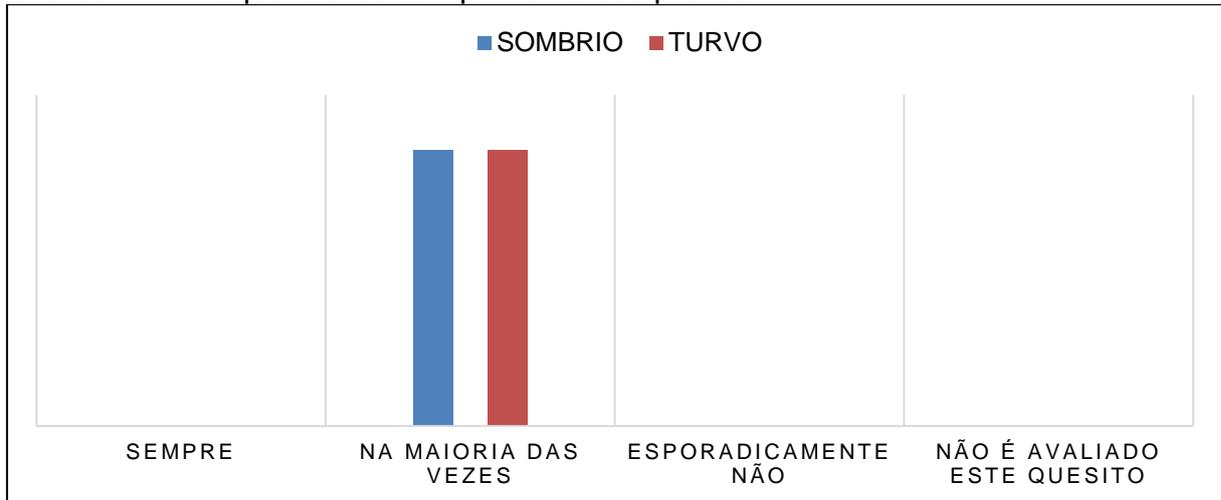


Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

No que se refere ao que está sendo levantado, foi questionado os principais motivos para que haja a realização de uma segunda perícia, foi destacado que a comarca de Sombrio aponta a excessiva linguagem técnica e a não elucidação de algum quesito dentro do laudo pericial, a comarca de Turvo indica que somente não esclarecer todos os quesitos contidos nos laudos remete a uma segunda perícia. Observa-se que não atender as normas brasileiras de contabilidade não é um critério avaliado pela equipe do magistrado, reiterando a resposta obtida com a questão sobre a impugnação do laudo.



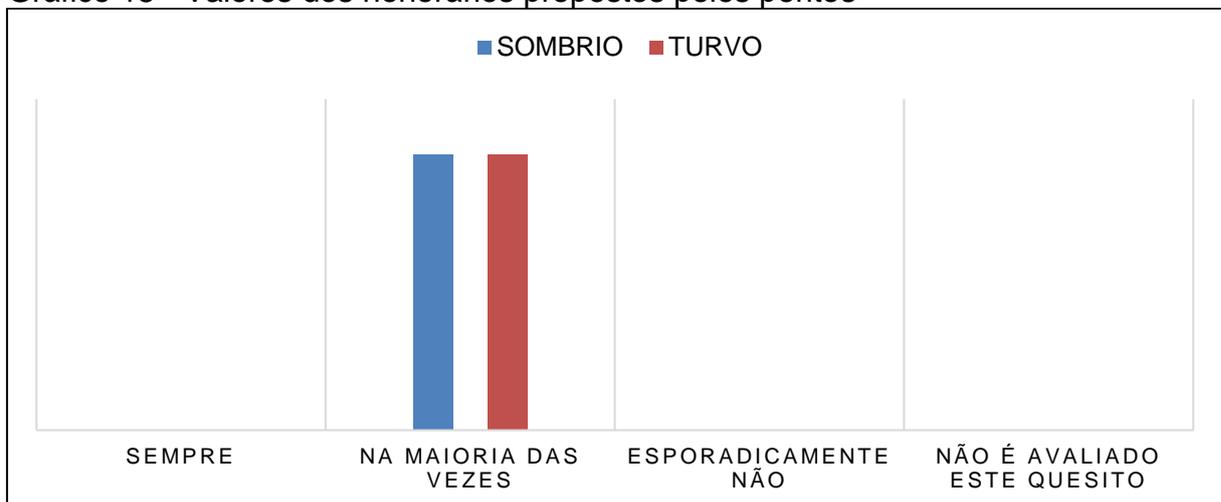
Gráfico 17 - Frequência do cumprimento dos prazos



Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Quanto ao cumprimento de prazos no que diz respeito aos trâmites processuais, ambos os juízes entrevistados responderam que é com frequência o cumprimento desses prazos, isto inclui a formalização do pedido de aceitação para a perícia, entrega de documentos, possíveis esclarecimentos, dentre outros fatores relacionado ao cumprimento das datas. Este quesito visa demonstrar eficiência da máquina jurídica, sendo que o atraso em algum ponto citado acarreta no descontentamento do juiz que está julgando o processo e prejuízo às partes envolvidas.

Gráfico 18 - Valores dos honorários propostos pelos peritos

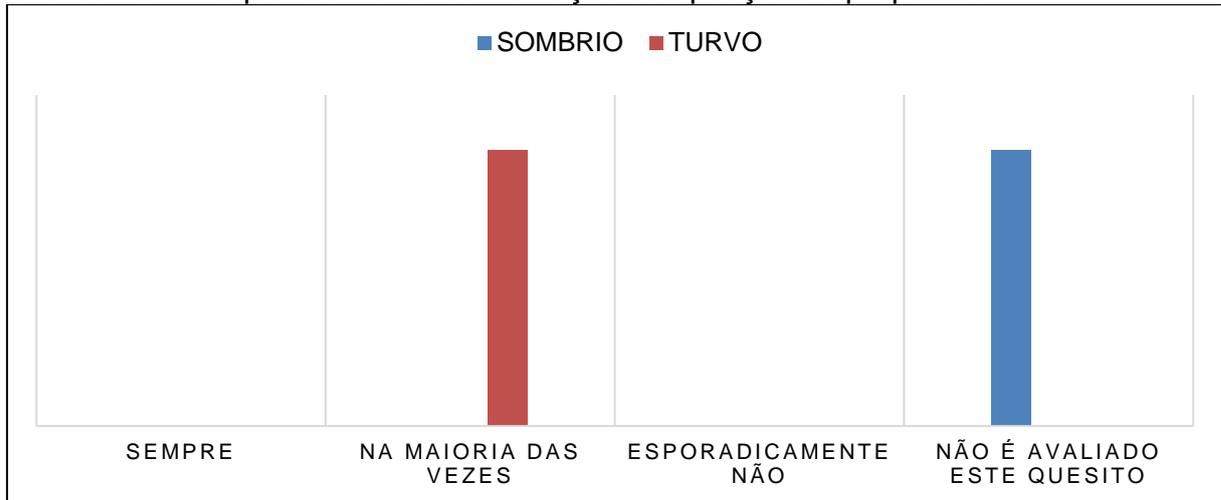


Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Logo, observou-se que há equidade relativo aos valores propostos pelos peritos para a realização das atividades, sendo tais valores solicitados na petição de aceitação da perícia condizentes com o trabalho desenvolvido.



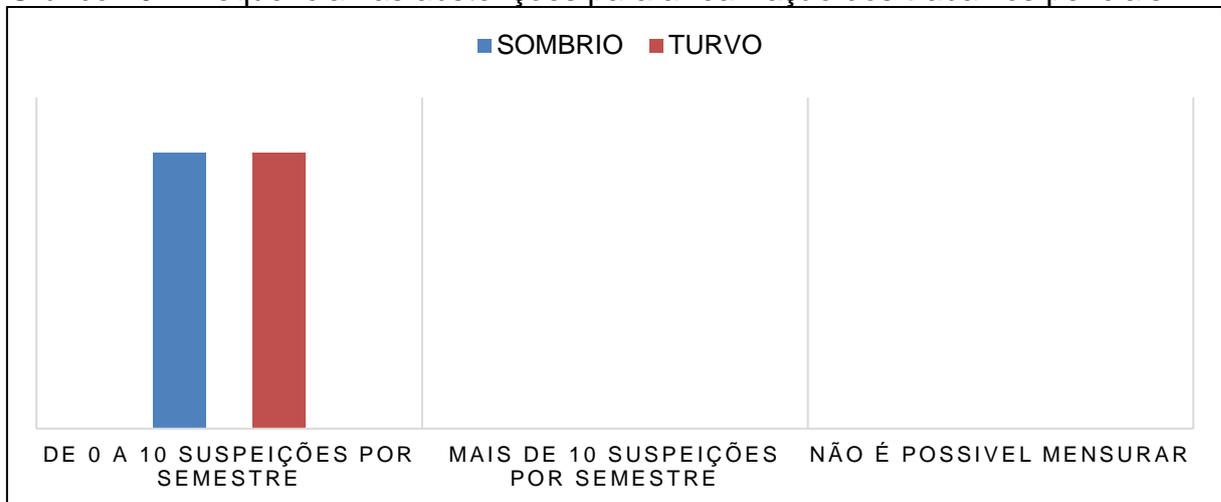
Gráfico 19 - Frequência na fundamentação das petições e propostas



Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Houve divergência no que diz respeito a fundamentação de sua petição de honorários, a comarca de Turvo indicou que não avalia este quesito, sendo exigido em norma, os peritos fundamentar o porquê de estarem requerendo tal quantia para a execução do trabalho pericial, levando em consideração o tempo hábil para realização, dificuldade na obtenção da documentação e complexidade na realização de cálculos ou demais atributos inclusos nos laudos.

Gráfico 20 - Frequência nas abstenções para a realização dos trabalhos periciais

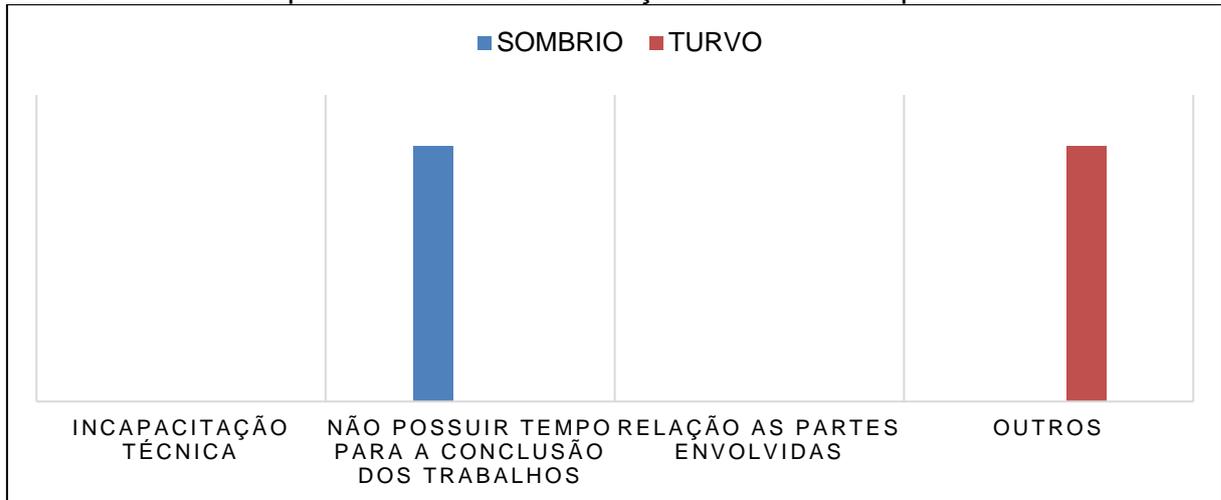


Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Quando indagados sobre qual seria a quantidade de pedidos para a realização de perícia negados pelos profissionais em um semestre, ambos responderam a quantidade mínima possível, de 0 a 10 laudos no semestre, onde denota-se que em sua maioria os peritos nomeados possuem plena capacidade para a realização dos trabalhos periciais.



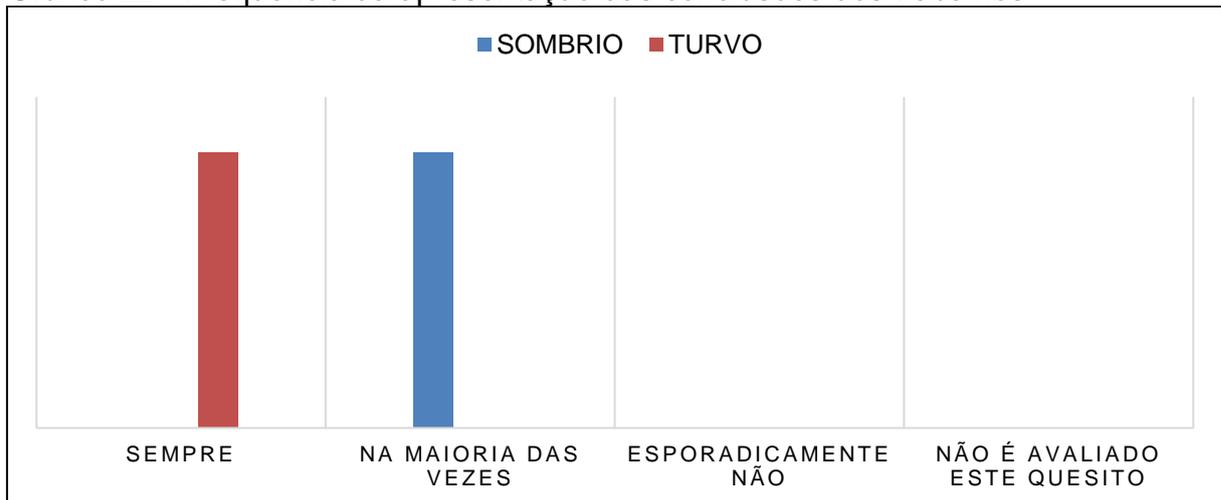
Gráfico 21 - Motivo para a escusa na realização dos trabalhos periciais contábeis



Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Ao serem questionados sobre quais os motivos mais frequentes alegados pelos peritos em se absterem de realizar o trabalho, na comarca de Sombrio, foi respondido que os peritos não aceitam o trabalho por não possuírem tempo para a conclusão da perícia e na comarca da cidade de Turvo foi relatado outros motivos não especificados na questão. Deste modo, compreende-se que os peritos da região não ofertam seu trabalho somente no Extremo Sul Catarinense, estendendo a outras comarcas do estado ou do país, entretanto estes concentram seu volume de trabalho a determinadas áreas específicas para atuar, não aceitando todas os pedidos por não possuírem pleno conhecimento em outras áreas.

Gráfico 22 - Frequência da apresentação das conclusões dos trabalhos



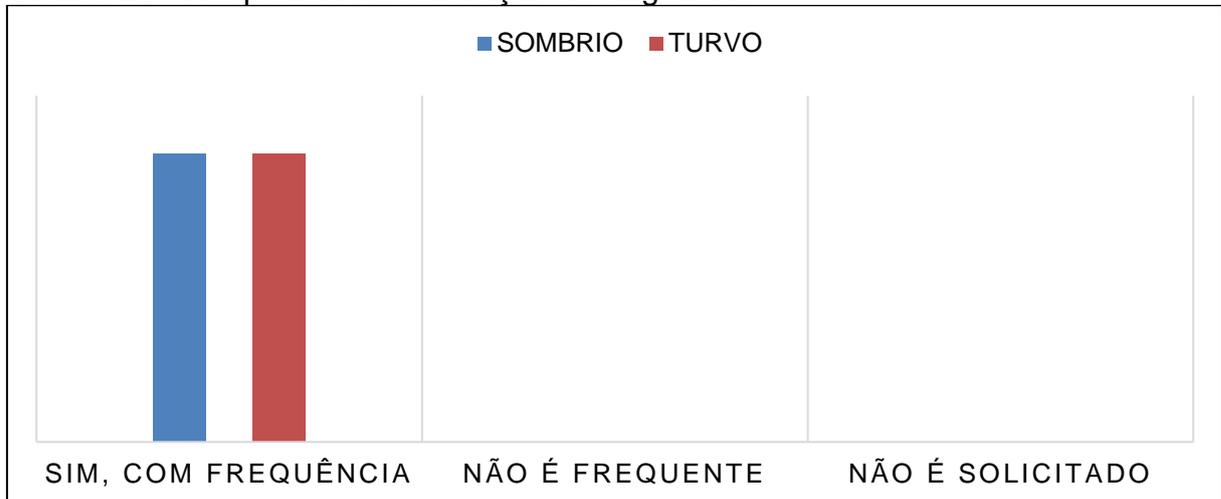
Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Os juízes foram indagados sobre qual a frequência que é apresentado as conclusões desenvolvidas pelos peritos, onde não só é demonstrado a fundamentação da opinião sobre a matéria periciada, como também as limitações técnicas do peritos, os prazos que foram coletadas os documentos e possíveis viagens dentre outros fatores que foram realizadas no decorrer da atividade . A



comarca de Sombrio indicou que em sua maioria são realizadas as conclusões e a comarca da cidade de Turvo respondeu que sempre é demonstrado as conclusões, sendo este quesito fundamental conforme pautado na NBC TP 01.

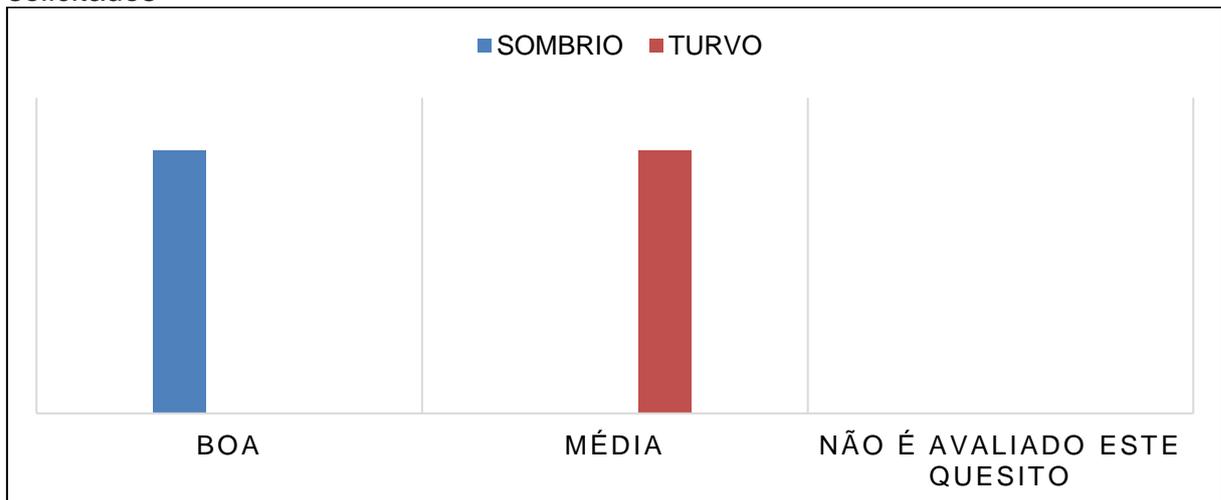
Gráfico 23 - Frequência de solicitação de diligências



Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Os peritos costumam requisitar as diligências, que são ofícios requeridos aos magistrados com o intuito de solicitar documentos para a realização dos trabalhos, os juízes foram questionados sobre a frequência dessas solicitações, onde ambos afirmaram que é requisitado com frequência as diligências.

Gráfico 24 - Frequência do zelo e sigilo dos peritos com relação aos documentos solicitados

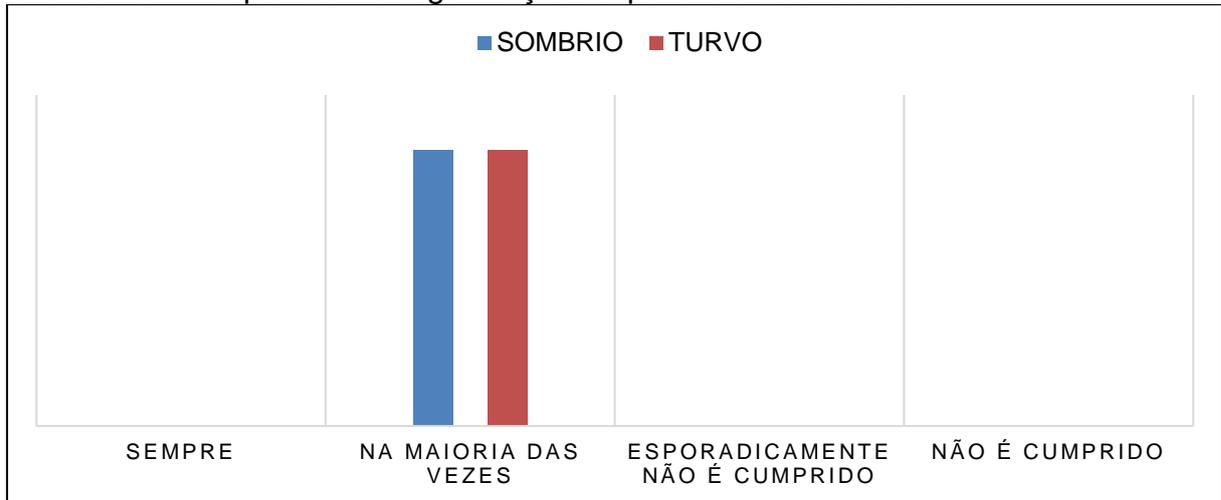


Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

No que toca os itens constantes na NBC PP 01, que trata do zelo e sigilo dos documentos que estão sob a tutela do perito, a comarca da cidade de Sombrio indicou que o tempo médio com os documentos retirados da vara e o zelo do perito com eles é boa e na maioria das vezes costuma devolver dentro dos prazos. A comarca da cidade de turvo indicou que é média a frequência com que estes quesitos são tratados.



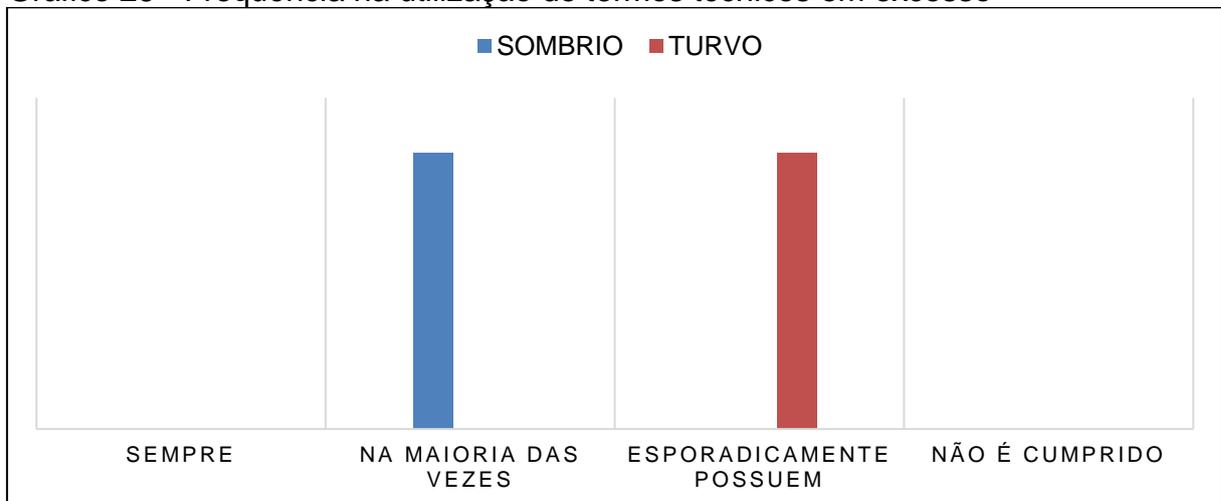
Gráfico 25 - Frequência na organização e aparência dos laudos



Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

A organização do trabalho pericial é um recurso estritamente requisitado, pois evidencia a qualidade nos serviços prestados por este profissional. Com relação aos aspectos físicos e ao conteúdo do laudo, foi questionado se os laudos são organizados de forma sequencial e se possuem uma boa aparência, as duas comarcas indicaram que na maioria das vezes sim, embora nem sempre isto seja seguido

Gráfico 26 - Frequência na utilização de termos técnicos em excesso

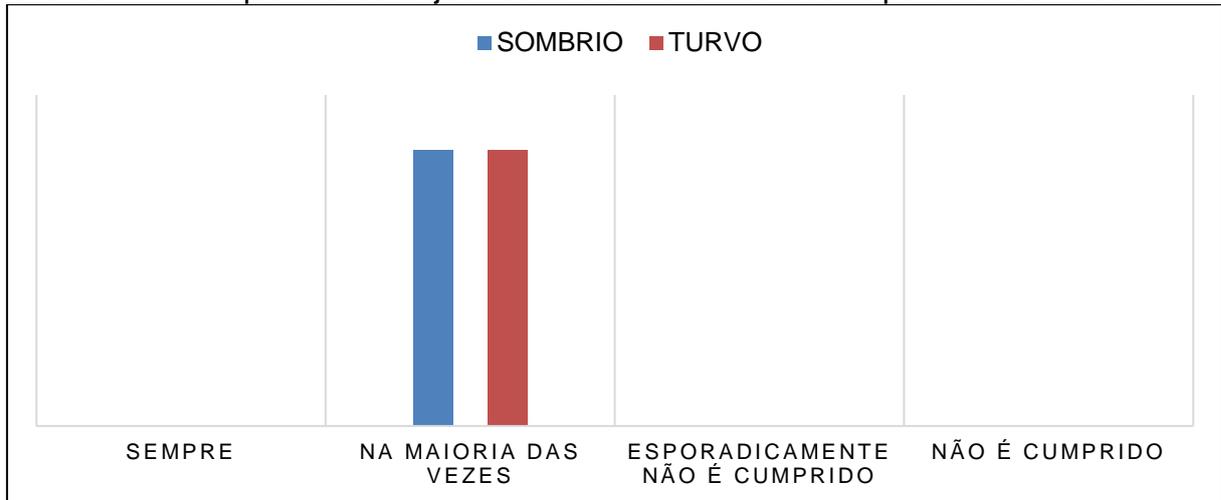


Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Ao serem indagados se nos laudos requisitados apresentam termos técnicos da atividade contábil em excesso, que de alguma forma dificulta o entendimento do juiz, foi obtido que na comarca de Sombrio há na maioria das vezes termos técnicos em excesso e a comarca da cidade de Turvo afirma que esporadicamente possuem.



Gráfico 27 - Frequência de objetividade e clareza dos laudos periciais contábeis

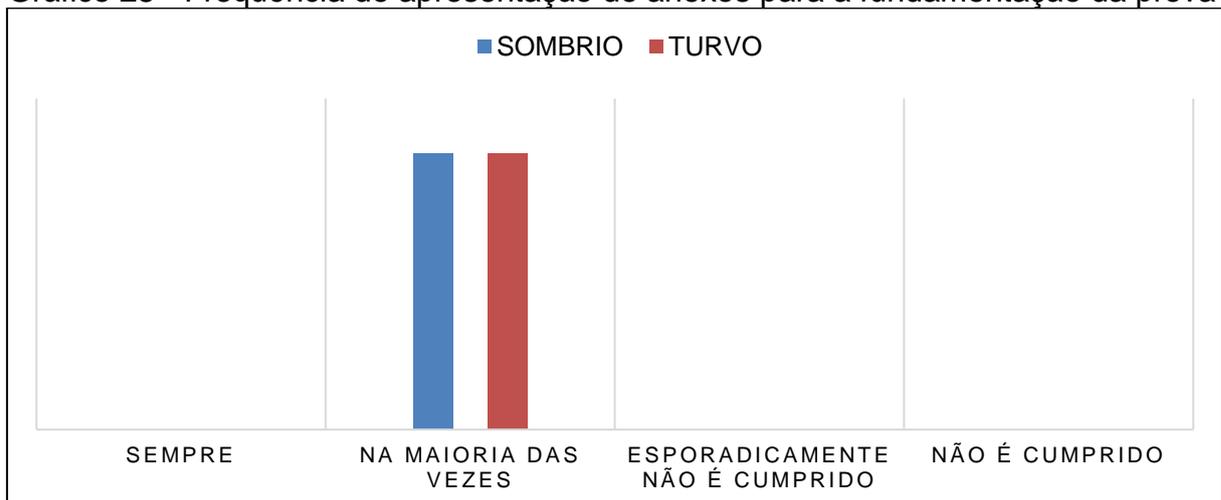


Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Atrelada a questão anterior foi questionado sobre a linguagem adotada pelo perito, que conforme a norma deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, facilitando o entendimento do Juiz, tendo em vista que este não possui pleno conhecimento da matéria sob a qual a perícia foi requisitada, as duas comarcas afirmaram que na maioria das vezes os laudos costumam serem claros e objetivos.

Denota-se que a atividade pericial tem uma linguagem que não é compreendida por qualquer pessoa, mesmo aqueles que possui certo grau de formação em outra área, em seguida enfatiza-se a ideia que um trabalho claro e objetivo, reduzindo a dificuldade dos leigos na matéria periciada em compreender o que está contido no laudo.

Gráfico 28 - Frequência de apresentação de anexos para a fundamentação da prova

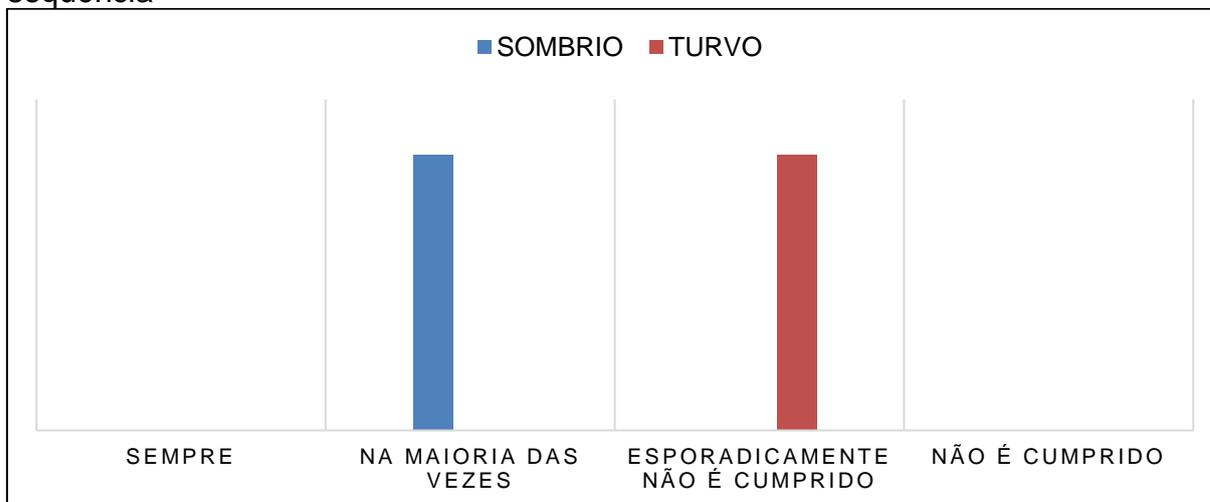


Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Os anexos são documentos coletados e juntados ao laudo com a finalidade de acrescentar informações úteis para a produção de prova. Em continuidade a esta definição ambos os entrevistados afirmaram que os peritos fazem o uso destes meios para subsidiarem suas opiniões na maioria das vezes.



Gráfico 29 - Frequência da apresentação dos anexos, enumerados rubricados e em sequência

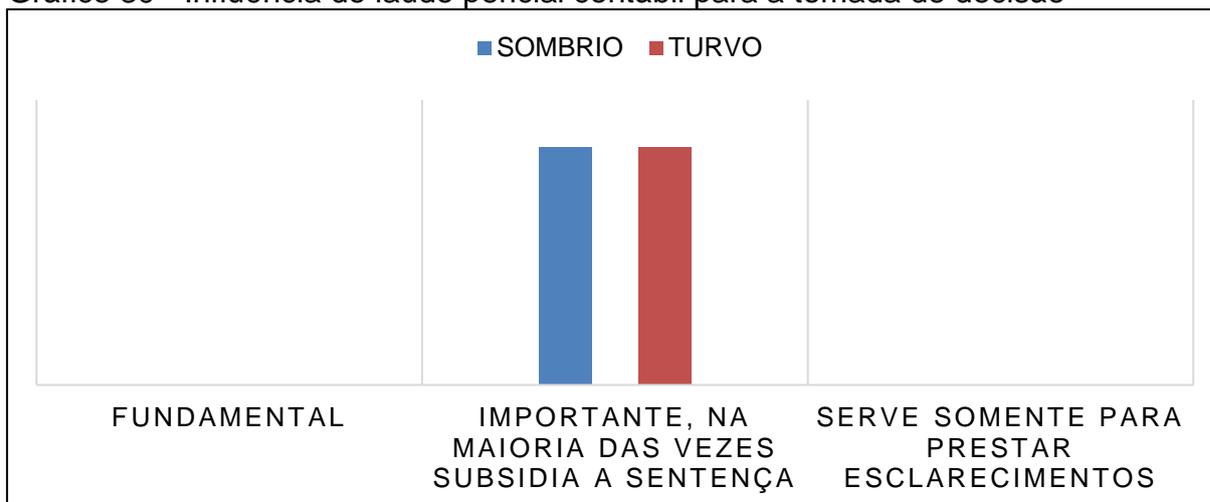


Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Em consonância, questiona-se se tais laudos se apresentam enumerados, de forma sequencial e se de fato são úteis para a produção de certeza jurídica, novamente ambas as comarcas responderam que na maioria das vezes sim.

Na concepção de ambos os juízes, os peritos requisitados visam a objetividade nos esclarecimentos, tendo em vista que em sua maioria costumam anexar documentos que permitem demonstrar com maior clareza algo que possui maior complexidade na matéria abordada, também denota-se que na maioria das vezes responsabilizam-se não só em incluírem documentos ao corpo do laudo, mas sim evidenciar com clareza e objetividade a forma pela qual se está fundamentando a opinião.

Gráfico 30 - Influência do laudo pericial contábil para a tomada de decisão



Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Foram indagados sobre qual seria o grau de influência que a laudo pericial contábil possui no deferimento da sentença e os juízes da comarca de Sombrio e de



Turvo afirmaram que é um documento importante, pois na maioria das vezes subsidia o processo, podendo inferir que a pericial de forma geral se sobrepõe das demais formas de contestação de prova, como conforme citado a prova documental e testemunhal, que reiterando Sá (2011), possui relevância perante os demais elementos de prova por ter menor possibilidade de adulterações documentais e possíveis deturpações na opinião das testemunhas.

4.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com a conciliação das opiniões coletadas por meio do questionário foi possível extrair percepções positivas e negativas acerca dos três aspectos analisados, dentre eles destacam-se:

Quadro 31- Percepções positivas

PROCESSO PERICIAL	PERITO CONTADOR	LAUDO PERICIAL CONTÁBIL
➤ Abstenções Periciais	➤ Reputação do profissional	➤ Fundamentação dos trabalhos
➤ Valores propostos nos trabalhos	➤ Cumprimento dos prazos e das normas	➤ Objetividade e clareza nos Laudos
➤ Inspeção do CRC	➤ Zelo e sigilo nos trabalhos desenvolvidos	➤ Grau de influencia na tomada de decisão

Elaborado pelo autor (2018).

Os aspectos relevantes com relação ao processo pericial na região é que ambos os municípios apresentaram o fluxo mínimo de abstenções, não chegando a dez durante o semestre, demonstrando domínio dos peritos nas áreas periciadas. Identifica-se que há abstenções de nomeação em matérias diferentes das trabalhistas e financeiras, que foram identificadas como as que são mais requisitadas, sendo um fator importante para quem pretende se especializar em alguma área para atuar na região.

Mediante a coleta dos dados identificou-se que ambos os juízes assinalaram que não há inspeções por meio do órgão regulamentador da atividade contábil sobre os laudos contábeis protocolados nas comarcas, embora apenas uma comarca tenha indicado que avalia se tais requisitos mínimos evidenciados na NBC TP 01 estão sendo expostos no corpo do laudo, ambos os magistrados indicaram que a falta de um ou mais destes requisitos, não impugnaria o laudo protocolado, demonstrando que as normas de forma ampla são seguidas por questões éticas advindas destes profissionais, embora não haja uma fiscalização direta e seguida com rigor sobre os materiais entregues. Deste modo, não foi possível inferir a opinião dos juízes entrevistados se o fato do CRC não fiscalizar tal prática é algo positivo ou negativo.

Quanto ao profissional contábil na condição de perito, foi possível compreender que estes possuem boa reputação frente ao magistrado, pois além da reincidência na execução dos trabalhos conforme foi citado, o juiz julgou como condizentes os valores propostos pelos peritos e que estes buscam o zelo e o sigilo dos documentos sob os quais estão em posse. Logo, observou-se que estes profissionais na maioria das vezes cumprem seus prazos o que é considerado um fator extremamente importante conforme estudos correlatos. Observou-se que já



houve a necessidade de se realizar uma segunda perícia sobretudo quando tais perícias não esclarecem os quesitos, foi verificada uma lacuna na composição do questionário onde não foi avaliado o volume que as segundas perícias são realizadas.

O laudo pericial também foi avaliado positivamente pelos magistrados, sendo considerado na maioria das vezes importante para a tomada de decisão. As opiniões são sustentadas levando em consideração premissas como a objetividade na escrita, também sendo relatado que em sua maioria os trabalhos são bem fundamentados. Na comarca de Sombrio, não foi possível identificar se tais omissões nas conclusões dos laudos coincidem com os trabalhos indicados para serem realizados uma nova perícia.

Quadro 32 - Percepções negativas

PROCESSO PERICIAL	PERITO CONTADOR	LAUDO PERICIAL CONTÁBIL
➤ Reincidências nas nomeações	➤ Fundamentação das propostas e dos pedidos	➤ Frequência na utilização de termos técnicos
➤ Demanda de mercado		➤ Anexos

Elaborado pelo autor (2018).

Infere-se que o processo pericial na região não possui demanda suficiente para os peritos registrados, na maioria das vezes os peritos costumam ser nomeados por seus trabalhos anteriores e indicações internas da vara a qual atuam o que dificulta o ingresso de novos profissionais na região. Atrelado a isto, a demanda de mercado também evidencia um fluxo mínimo de 0 a 20 laudos protocolados nestas comarcas. De forma geral, os peritos não buscam fundamentar tais propostas e solicitação de pedidos, seja eles de petições, diligências dentre outros fatores inerentes a atividade, isto dificulta o trâmite processual para a obtenção e exame de documentos, solicitação de vistorias dentre outros procedimentos periciais.

No que tange as percepções negativas com relação ao laudo pericial contábil, destaca-se a utilização de termos técnicos em excesso, tendo em vista que a produção de prova deve elucidar o processo em questão e não gerar dúvidas aos envolvidos no processo, em específico ao magistrado por solicitar os serviços periciais por não possuir conhecimento na matéria em questão, esta prática dificulta o trâmite processual e com relação aos anexos colocados em conjunto destes laudos, na comarca de Turvo foram indicados que esporadicamente não se apresentam rubricados, enumerados, assinados e em sequência conforme solicita a NBC TP 01, isto implica em diversos aspectos negativos como a inserção de documentos com o intuito de deturpar a prova pericial, como também a retirada de algum documento, ambos com a finalidade, tais práticas citadas na norma dificultam qualquer ato ilícito acerca dos documentos postos em anexo do laudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A principal finalidade foi demonstrar a percepção dos juízes acerca de aspectos fundamentais para a atividade pericial, sendo possível atingir o objetivo geral proposto no trabalho. No desenvolvimento do mesmo, pode-se observar algumas limitações na elaboração da pesquisa, salienta-se a coleta das informações, para a



obtenção do material, onde ambas as comarcas não respondentes alegaram não ter tempo hábil para responder o questionário devido a realocação dos juízes em tais comarcas. Como estudo subsequente, sugiro a conciliação da percepção dos profissionais atuantes nestas comarcas, no que toca os três fatores expostos, pois apontaria ambos os lados que envolvem a cadeia da perícia contábil e a correlação das opiniões justificaria as percepções inferidas. Sendo assim, poderia reafirmar ou não as informações expostas neste trabalho. Deste modo, é possível concluir que os peritos contábeis da região norteiam suas práticas no que toca a NBC PP 01 e seus trabalhos de forma geral coincidem com as práticas citadas na NBC TP 01. O afunilamento das respostas dos magistrados projeta positivamente a percepção de ambos, no que toca os três elementos postos sob análise, o processo que norteia a prática pericial na região, o profissional atuante e o laudo pericial contábil.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 6°. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ANDRADE, Dayane Monalise de; SANTOS, Rafael Bendito. **A Relevância do Laudo Pericial Contábil na Perspectiva de Magistrados**. v.1. Anais do 10º congresso UFPE de Ciências Contábeis, 2016.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução 2016/NBCPP02** de 28 de outubro de 2016. Dispõe sobre: Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil. Brasília, 2016. Disponível em: <cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/06/NBC-PP-02_AudPub20160627.doc> Acesso em: 23 abr. 2018.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução 2015/NBCPP01** de 19 de março de 2015. Dispõe sobre: nova redação à NBC PP01 Perito Contábil. Brasília, 2015. Disponível: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCPP01 > Acesso em: 23 abr. 2018.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução 2015/NBCTP01** de 19 de março de 2015. Dispõe sobre: Dá nova redação à NBC TP 01- Perícia Contábil. perícia contábil. Brasília, 2009 Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCTP01> Acesso em: 23 abr. 2018.

BRASIL. **lei nº 13.105** de 16 de março de 2015. Dispõe das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> acesso em 08 de abr. de 2018.

CARVALHO. Edjan Baldo de; MARQUES, Claudio. **Perícia contábil nas relações de trabalho em processos judiciais**. Revista reflexão Contábil, Maringá, V. 24 N.2. 38-42. jun/dezembro.2005.

CESTARE, Terezinha, Balestrini. PELEIAS, Ivam Ricardo. ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Laudo perícia contábil e sua adequação às normas do**



conselho federal de contabilidade e à doutrina: Um estudo exploratório. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, Rio de Janeiro, v.12, n.1, p.1, jan./abril, 2007.

DUARTE, Ananias Lázaro Ramos; GERAGE, Taís Veira. Certificação do conhecimento do perito-contador. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v. n°204 15-21.nov./dez.2013.

GAMA, Luciano, Santos da. et al. **Laudos Periciais Contábeis e sua adequação à norma técnica: estudo exploratório no âmbito judicial em Juazeiro(BA) e Petrolina (PE).** Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília. 44 n.218, p 15-16.mar./abr.2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 eds. São Paulo: Atlas, 2002.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais.** 3.ed Curitiba, PR: Juruá, 2003.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais.** 5.ed. rev. e atual. Curitiba, PR: Juruá, 2007.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário.** São Paulo: Atlas, 2008.

MIGUEL, Marco Antonio Bisca. **O uso de atividades lúdicas no ensino da disciplina “perícia contábil”.**2009. 107 f. (Dissertação de mestrado), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2009.

PIRES, Marco Antônio Amaral. **O papel do laudo pericial contábil na decisão judicial.** 2005. 166 f. Dissertação de Mestrado.2005.

SÁ, A. Lopes de. **Perícia contábil.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contabil.**10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, Rosirene Silva dos; SILVA, Patrícia Lopes de Pontes; ALVES, Vanessa Fernanda da Silva.**Laudo pericial contábil para demandas judiciais: um estudo sobre a percepção de dois Juízes.**Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília. 45 n.221, p 33-35.set./out.2016.

SILVA JUNIOR, Elias Alexandrino; SOUZA; Paulo Cezar Ferreira de. **Um estudo sobre perícia contábil na área de fiscalização tributária no Estado de**



Pernambuco. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília. 44 n.213, p 57-62.mai./jun.2015.

YAMAGUCHI, Achile.**Caminhos da perícia judicial**.Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília. 30 n.127, p 47-51.jan./fev.2001.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**.4.ed.São Paulo: IOB folhamatic, 2013.

APÊNDICES

1. No que se refere ao período de atuação do Magistrado na atividade.

- Menos de 1 ano.
- De 1 a 3 anos.
- De 3 a 5 anos.
- Mais de 5 anos.

2. No que se refere ao período de atuação do Magistrado nesta comarca.

- Menos de 6 meses.
- De 1 ano a 3 anos.
- Mais de 3 anos.

3. Quais são os critérios utilizados pelo magistrado para nomear o perito contábil para a realização do trabalho?

- Trabalhos já realizados anteriormente.
- Indicações internas da vara.
- Aleatoriamente pelo cadastro Nacional de peritos contábeis.
- Outros.

4. Em média, qual o fluxo de laudos periciais contábeis protocolados nesta comarca semestralmente?

- De 0 a 20 laudos.
- De 21 a 40 laudos.
- De 41 a 60 laudos.
- Mais de 60 laudos.

5. Em média, qual área é requisitada com maior frequência os esclarecimentos do perito contábil?

- Trabalhista.
- Financeira.
- Societária.
- Outras.



6. Há o cumprimento dos prazos por parte dos peritos com os eventuais trâmites processuais? Por exemplo, entrega dos documentos e possíveis esclarecimentos?

- Sempre.
- Na maioria das vezes.
- Esporadicamente não é cumprido este quesito.
- Com frequência não é cumprido este quesito.

7. Os honorários propostos pelos peritos condizem com o trabalho elaborado pelos mesmos?

- Sempre.
- Na maioria das vezes.
- Esporadicamente não é cumprido este quesito.
- Com frequência não é cumprido este quesito.

8. Com relação a petição de honorários. Os peritos costumam fundamentar logicamente suas propostas?

- Sempre.
- Na maioria das vezes.
- Esporadicamente não é cumprido este quesito.
- Com frequência não é cumprido este quesito.

9. Com relação a aceitação ou não da perícia. Com que frequência os peritos se abstêm de realizar trabalhos?

- De 0 a 10 suspeições por semestre.
- Mais 10 suspeições por semestre.
- Não é possível mensurar.

10. No documento apresentando a escusa de realizar o trabalho, geralmente quais são os motivos relatados pelos peritos?

- Incapacitação técnica.
- Não possuir tempo para conclusão do trabalho.
- Possui alguma relação pessoal ou de dívida com as partes envolvidas.
- Outros.

11. É realizado algum tipo de inspeção por meio do Conselho Regional de Contabilidade nos laudos protocolados na comarca?

- Sempre.
- Na maioria das vezes.
- Esporadicamente não é cumprido este quesito.
- Não é avaliado este quesito.



12. No que se refere ao rigor técnico na produção do laudo pericial. Com relação aos requisitos mínimos para elaboração do laudo pericial contido no Código Processual Civil, a comarca costuma verificar se o laudo contém todos os requisitos estabelecidos em lei?

- Sempre.
- Na maioria das vezes.
- Esporadicamente não é cumprido este quesito.
- Não há necessidade.

13. Em média os laudos se apresentam organizados e com boa aparência?

- Sempre.
- Na maioria das vezes.
- Esporadicamente não é cumprido este quesito.

14. Em média, os laudos periciais são organizados de forma sequencial e lógica, apresentando de forma que possibilite um bom entendimento do assunto em questão?

- Sempre.
- Na maioria das vezes.
- Esporadicamente não é cumprido este quesito.
- Não é cumprido este quesito.

15. Há termos técnicos em excesso nos laudos, de forma a dificultar os resultados propostos no objeto da ação?

- Sempre.
- Na maioria das vezes.
- Esporadicamente não é cumprido este quesito.
- Não é cumprido.

16. Em média a linguagem adotada pelos peritos nos laudos é escrita de forma clara e objetiva, possibilitando uma fácil interpretação do assunto?

- Sempre.
- Na maioria das vezes.
- Esporadicamente não é cumprido este quesito.
- Não é cumprido este quesito.

17. Os laudos periciais apresentam anexos para esclarecer ou comprovar os textos das respostas aos quesitos?

- Sempre.
- Na maioria das vezes.
- Esporadicamente não é cumprido este quesito.
- Com frequência não é cumprido este quesito.



18. Os anexos apresentados em sua grande maioria seguem numerados e em sequência e se apresentam úteis?

- Sempre.
- Na maioria das vezes.
- Esporadicamente não é cumprido este quesito.
- Com frequência não é cumprido este quesito.

19. Em média, os peritos costumam demonstrar as conclusões que chegaram com o desenvolvimento dos trabalhos?

- Sempre.
- Na Maioria das vezes.
- Esporadicamente não é cumprido este quesito.
- com frequência não é cumprido este quesito.

20. Com que frequência é realizado os pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo dos laudos periciais contábeis após a sua entrega?

- Sempre.
- Na maioria das vezes é requisitado este quesito.
- Esporadicamente não é requisitado este quesito.
- Não é cumprido este quesito.
- Nunca houve necessidade.

21. Com que frequência o Magistrado solicita que seja refeito um novo trabalho pericial?

- Nunca houve necessidade.
- Frequentemente é realizado.
- Já houve necessidade.

22. Os esclarecimentos são informações prestadas pelo perito aos pedidos de esclarecimento sobre laudo e ao parecer. Na maioria dos laudos tal esclarecimento é apresentado de que forma?

- escrita.
- oral.
- Não é realizado.

23. Quais são os principais motivos pelos quais é requisitado uma segunda perícia?

- Excessiva linguagem técnica.
- Normas estruturais estabelecidas pelo Código Processual Civil.
- Não esclarecimento de todo os quesitos.
- Algum motivo advindo dos anexos.
- Outros.



24. O descumprimento das normas de elaboração do laudo pericial contábil retratadas no código processual civil é critério para uma segunda pericia ou para a impugnação do laudo?

- É condizente para a impugnação do laudo pericial.
- Não é motivo para a impugnação desde que sirva para os devidos fins.
- Não é objeto de avaliação do magistrado.

25. Com relação a solicitação de documentos para a realização dos trabalhos. Os peritos costumam requisitar diligências?

- Sim, com frequência.
- Não é frequente.
- Não é solicitado.

26. Com relação ao tempo médio para a retirada e entrega dos processos. Como o magistrado avalia o zelo do perito profissional com os documentos retirados nos autos?

- Bom, costuma devolver nos prazos na maioria das vezes.
- Média, não costuma devolver nos prazos.
- Não é avaliado este ponto.

27. Qual o grau de influência que o laudo pericial contábil possui na tomada de decisão da ação?

- fundamental.
- na maioria das vezes subsidia a sentença.
- serve somente para elucidar esclarecimentos.